



**Prefeitura Municipal de Piên - 2023**  
**Extrato Contribuinte**

inscrição municipal 25267	indicação fiscal 02.01.01.015.0047.001	quadra 015	lote 0047
contribuinte WILSON ANTONIO NENEMANN - CPF: 025.070.289-47			
endereço RUA JOAQUIM HIPOLITO - TRIGOLANDIA			
telefone (47)9640-9020			
distrito 02 DISTRITO 02			
área terreno 1.761,25	área construída 00,00	loteamento LOTEAMENTO CONVERSAO	valor venal 83.086,82
quota terreno 1.761,25		testada principal 27,77	

**Resumo do valor total devido**

	principal	correção	juros	multa	desconto	devido
Imóvel urbano - 25267	899,12	33,10	53,90	20,61	0,00	1.006,73

**Resumo certidões execução fiscal**

exercício	número certidão	processo	situação execução	tipo de cadastro	inscrição municipal
2021	553/2022		Certidão emitida	Imóvel urbano	25267

**Extrato - Exercícios: 2000 até 2023**

**Imóvel urbano 25267**

2011 - Imposto Territorial Urbano - Em Dívida Ativa

Parcelamento (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **UFM**)

[histórico do parcelamento](#)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	29/04/2016	29/04/2016	75,56	62,06	137,62	0,00
Total			75,56	62,06	137,62	0,00

2012 - Imposto Territorial Urbano - Em Dívida Ativa

Parcelamento (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **UFM**)

[histórico do parcelamento](#)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	29/04/2016	29/04/2016	85,36	55,13	140,49	0,00
Total			85,36	55,13	140,49	0,00

2013 - Imposto Territorial Urbano - Em Dívida Ativa

Parcelamento (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **UFM**)

[histórico do parcelamento](#)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	29/04/2016	29/04/2016	85,12	32,91	118,03	0,00
Total			85,12	32,91	118,03	0,00

2014 - Imposto Territorial Urbano - Em Dívida Ativa

Parcelamento (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **UFM**)

[histórico do parcelamento](#)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	29/04/2016	29/04/2016	89,88	28,77	118,65	0,00
Total			89,88	28,77	118,65	0,00

2015 - Imposto Territorial Urbano - Em Dívida Ativa

Parcelamento (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **UFM**)

[histórico do parcelamento](#)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	29/04/2016	29/04/2016	95,58	16,72	112,30	0,00
Total			95,58	16,72	112,30	0,00

2016 - Imposto Territorial Urbano - Em Dívida Ativa

Original (Índice de Lançamento: **Moeda corrente**, Índice de Correção: **UFM**)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	30/06/2016	27/02/2018	35,15	13,40	48,55	0,00
2	29/07/2016	27/02/2018	35,15	13,01	48,16	0,00
3	31/08/2016	27/02/2018	35,15	12,62	47,77	0,00

**Extrato - Exercícios: 2000 até 2023**

			Total				
			105,45	39,03	144,48	0,00	
2017 - Imposto Territorial Urbano - Em Dívida Ativa							
Original (Índice de Lançamento: <b>Moeda corrente</b> , Índice de Correção: <b>UFM</b> )							
parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido	
1	10/07/2017	27/02/2018	38,14	5,36	43,50	0,00	
2	10/08/2017	27/02/2018	38,14	4,97	43,11	0,00	
3	10/09/2017	27/02/2018	38,14	4,58	42,72	0,00	
Total			114,42	14,91	129,33	0,00	
2018 - Imposto s/ Transm. de Bens Imóveis							
Original (Índice de Lançamento: <b>Moeda corrente</b> , Índice de Correção: <b>UFM</b> )							
parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido	
1	05/04/2018	12/03/2018	800,00	0,00	800,00	0,00	
Total			800,00	0,00	800,00	0,00	
2018 - Imposto Territorial Urbano - Em Dívida Ativa							
Original (Índice de Lançamento: <b>Moeda corrente</b> , Índice de Correção: <b>UFM</b> )							
parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido	
1	10/07/2018	16/12/2019	38,86	10,45	49,31	0,00	
2	10/08/2018	16/12/2019	38,83	10,03	48,86	0,00	
3	10/09/2018	16/12/2019	38,83	9,63	48,46	0,00	
Total			116,52	30,11	146,63	0,00	
2019 - Imposto Territorial Urbano							
Original (Índice de Lançamento: <b>Moeda corrente</b> , Índice de Correção: <b>UFM</b> )							
parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido	
1	10/07/2019	16/12/2019	60,59	6,06	66,65	0,00	
2	09/08/2019	16/12/2019	60,59	5,45	66,04	0,00	
Total			121,18	11,51	132,69	0,00	
2020 - Imposto Territorial Urbano - Em Dívida Ativa							
Original (Índice de Lançamento: <b>Moeda corrente</b> , Índice de Correção: <b>UFM</b> )							
parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido	
1	10/07/2020	08/03/2021	62,14	11,43	73,57	0,00	
2	07/08/2020	08/03/2021	62,14	10,78	72,92	0,00	
Total			124,28	22,21	146,49	0,00	
2021 - Imposto Territorial Urbano - Processo de execução iniciado - CERTIDÃO: 553/2022							
Original (Índice de Lançamento: <b>Moeda corrente</b> , Índice de Correção: <b>UFM</b> )							
parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido	
1	09/07/2021		65,11	34,21	0,00	99,32	
2	10/08/2021		65,10	33,44	0,00	98,54	
Total			130,21	67,65	0,00	197,86	
2022 - Imposto Territorial Urbano - Em Dívida Ativa							
Original (Índice de Lançamento: <b>Moeda corrente</b> , Índice de Correção: <b>UFM</b> )							
parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido	
1	08/07/2022		72,32	17,76	0,00	90,08	
2	10/08/2022		72,31	16,99	0,00	89,30	
Total			144,63	34,75	0,00	179,38	
2023 - Imposto Territorial Urbano							
Original (Índice de Lançamento: <b>Moeda corrente</b> , Índice de Correção: <b>UFM</b> )							
parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido	
1	10/07/2023		86,11	4,31	0,00	90,42	
2	11/08/2023		86,07	0,00	0,00	86,07	
3	11/09/2023		86,07	0,00	0,00	86,07	
4	11/10/2023		86,07	0,00	0,00	86,07	
5	10/11/2023		86,07	0,00	0,00	86,07	
6	11/12/2023		86,07	0,00	0,00	86,07	
Total			516,46	4,31	0,00	520,77	
2023 - Contrib p/ Custeio da Iluminação Pública							
Original (Índice de Lançamento: <b>Moeda corrente</b> , Índice de Correção: <b>UFM</b> )							
parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido	
1	10/07/2023		17,97	0,90	0,00	18,87	

Extrato - Exercícios: 2000 até 2023					
2	11/08/2023	17,97	0,00	0,00	17,97
3	11/09/2023	17,97	0,00	0,00	17,97
4	11/10/2023	17,97	0,00	0,00	17,97
5	10/11/2023	17,97	0,00	0,00	17,97
6	11/12/2023	17,97	0,00	0,00	17,97
Total		107,82	0,90	0,00	108,72

Critérios de seleção:  
Cadastro: Imóvel urbano  
Inscrição municipal: 25267  
Exercícios: 2000 até 2023  
Consultar parcelas a vencer: Sim  
Consultar parcelas pagas: Sim  
Consultar parcelas isentas/imunes: Não

STM 500.2071o

eduarda.knopcke, 19/07/2023 13:16:59

Prezado (a) JOSE RONALDO DZVENKA!

Sentimo-nos honrados em atendê-lo e a fim de estreitarmos esta parceria, informamos brevemente nosso processo de faturamento, conforme segue:

→ Nosso período de faturamento compreende os dias 25 a 30 de cada mês.

→ A primeira mensalidade será gerada proporcional ao período de utilização dos serviços durante o mês de referência. Havendo ativação dos serviços durante o período de faturamento, o valor proporcional aos dias de utilização no mês da ativação poderá ser agrupado na mensalidade do mês subsequente.

→ Seu boleto de pagamento será enviado por E-MAIL para o endereço eletrônico informado em seu TERMO DE ADESÃO. Pedimos à gentileza de sempre verificarem a caixa de SPAM/ LIXO ELETRONICO de seu e-mail, pois frequentemente estes e-mails são recebidos nessas caixas;

→ Seu boleto de pagamento será enviado por E-MAIL em 2 (duas) oportunidades: PRIMEIRO entre os dias 27 a 30 de cada mês e o SEGUNDO 5 (cinco) dias antes do vencimento. Apenas um deles deve ser pago para evitar duplicidades;

→ Você também poderá imprimir seu boleto de pagamento e notas fiscais através da nossa **Central do Assinante**. Acesse <http://central.acesoline.com.br/soucliente/logar> clique em "**Esqueci minha senha**", siga o passo a passo e sua senha será encaminhada para o e-mail informado em seu TERMO DE ADESÃO.

→ Para sua maior comodidade, também será gerado CARNÊ para pagamento das mensalidades. Atenção para data de vencimento em seu TERMO DE ADESÃO, pois após emissão do carnê, poderá ser cobrado taxa administrativa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para alteração de seu vencimento.

→ Boleto de Pagamento vencidos podem ser pagos até 90 dias após o vencimento em qualquer agência bancária, casas lotéricas, internet banking e aplicativos móveis sem a necessidade de solicitar o boleto atualizado;

→ Seus serviços podem ser suspensos quando ocorrer inadimplência superior a 15 (quinze) dias. Evite bloqueios!

ALT TELECOM AGRADECE PELA SUA CONFIANÇA E A OPORTUNIDADE DE ATENDÊ-LO!



**DAS PARTES**

De um lado, ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA - MATRIZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 14.798.740/0001-20, com sede na RUA MARCILIO DIAS, - 420E - EDIF. SANTA CLARA, BELA VISTA, Chapecó-SC, 89804-160 neste ato representada por seu Representante Legal *in fine* assinado, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**;

Autorização SCM - Ato Autorizador nº 7739 de 26/12/2012. Processo nº 53500.018678/2012.

E, de outro lado, JOSE RONALDO DZVENKA, inscrito(a) no CPF sob o 081.148.329-08 e R.G. 126341903, residente na RUA JOAQUIM HIPOLITO, 47, Bairro TRIGOLANDIA, no município de Piên/PR - CEP 83860-000, Celular: 47992584056, neste ato, representado(a) por seu Representante Legal JOSE RONALDO DZVENKA, portador do RG nº 126341903, inscrito no CPF nº 081.148.329-08, neste ato denominado(a) simplesmente como **CLIENTE**, código 75108.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, dos Serviços de Comunicação Multimídia, a serem disponibilizados ao CLIENTE, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no Contrato de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, parte integrante e essencial à celebração

1.2 Para a disponibilização dos Serviços de Comunicação Multimídia ao CLIENTE, a CONTRATADA obriga-se, ainda, à prestação dos Serviços de Valor Adicionado, dos Serviços Gerenciados de Redes de Tecnologia da Informação, do Comodato ou Locação de equipamentos, conforme Plano de Serviços escolhido pelo cliente, também objeto deste Contrato, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento, partes integrantes e essenciais à celebração deste instrumento.

1.3 Pelo presente instrumento, o CLIENTE adere especificamente aos termos e condições dos Contratos mencionados, de acordo com o Plano de Serviços escolhido, os quais fazem parte do presente Termo de Contratação:

**Opção de Contratação:**

	CONTRATO	DADOS DO REGISTRO
<input checked="" type="checkbox"/>	Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob nº 133181, no livro B-769 folha 096, em 23/04/2021
<input checked="" type="checkbox"/>	Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado - SVA	Registrado sob nº 133183, no livro B-769 folha 098, em 23/04/2021
<input checked="" type="checkbox"/>	Contrato de Comodato de Equipamentos	Registrado sob nº 133185, no livro B-769 folha 100, em 23/04/2021
<input checked="" type="checkbox"/>	Contrato de Locação de Equipamentos	Registrado sob nº 133184, no livro B-769 folha 099, em 23/04/2021
<input checked="" type="checkbox"/>	Contrato de Prestação de Serviços Gerenciados de Redes de Tecnologia da Informação - SGR	Registrado sob nº 133182, no livro B-769 folha 097, em 23/04/2021

1.4 O CLIENTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições do Contrato de Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, do Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado, Contrato de Comodato de Equipamentos, Contrato de Locação de Equipamentos e Contrato de prestação de Serviços Gerenciados de Redes de Tecnologia da Informação - SGR, de acordo com a sua opção de contratação, todos registrados junto ao Cartório da Comarca de Chapecó/SC, disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.acesoline.net.br/site/contrato>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) ENDEREÇO(S) PARA INSTALAÇÃO (ÕES)**

2.1 Para prestação dos serviços contratados, o CLIENTE indica o(s) endereço(s) abaixo para instalação dos equipamentos necessários para fruição dos serviços, onde será observada previamente a viabilidade técnica pela CONTRATADA.

**Endereço(s) de instalação:** RUA JOAQUIM HIPOLITO, 47, TRIGOLANDIA, Piên/PR, 83860-000

**Ponto de Acesso:** CE-PYE-AT124-1.8

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMODATO E LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

3.1 Para tornar viável a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, a CONTRATADA poderá, de acordo com a necessidade do CLIENTE, ceder a título de COMODATO ou LOCAÇÃO os equipamentos descritos abaixo, outorgando direito de uso e gozo devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM e, serão instalados no endereço acima informado pelo CLIENTE.

3.2 No quadro abaixo consta a lista de equipamentos instalados nas dependências do CLIENTE para a ativação e funcionamento do serviço:

Tipo	Quantidade:	Valor (R\$):	Comodato	Locação	Compra
ROTEADOR WIFI	1	R\$ 370,00	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ONU	1	R\$ 270,00	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DOS(S) PLANO(S) DE SERVIÇO(S) ESCOLHIDO(S) E VALORES MENSAIS**

DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CLIENTE		
INFORMAÇÕES DO PLANO CONTRATADO PELO CLIENTE		
Plano contratado: PR FIBRA RES. 400/200 MBPS + ROTEADOR (2022.01)	Prazo de Vigência: 12 Meses	
Velocidade: Download: 400 Mbps / Upload: 200.0 Mbps	Garantia de Banda 30%	
Prazo de Instalação: 15 Dias	Modalidade SGR <input checked="" type="checkbox"/> SGR - Banda Larga Pessoa Física	Conexão Física: Fibra Óptica
VALORES MENSAIS		
Composição do Plano PR FIBRA RES. 400/200 MBPS + ROTEADOR (2022.01)	Valor	
SGR - GERENCIAMENTO DE REDES	25,00	
LOCAÇÃO DE ROTEADOR/OUTROS EQUIP.	20,50	
PR FIBRA RES. 400/200MB	61,50	
PLATAFORMA WEB	12,90	
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 119,90</b>

Os documentos fiscais referentes ao (s) tributo (s) federais e municipais serão faturados pelo CNPJ nº 14.798.740/0001-20

Cliente autoriza o envio da cobrança exclusivamente por meio eletrônico (e-mail)?	<input checked="" type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não
VALOR TOTAL	FORMA DE PAGAMENTO	DIA DO VENCIMENTO
R\$ 119,90	BOLETO BANCARIO	18
		FORMA DE ENTREGA
		joseronaldo.dzvenka@gmail.com

\*Observação: Descontos condicionados à fidelidade do CLIENTE por prazo determinado, conforme condições previstas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Descontos válidos durante o prazo de fidelidade contratual.

4.1 O CLIENTE poderá ter acesso aos boletos mensais para impressão e pagamento através da Central do Cliente, pelo website <http://central.acesoline.com.br/soucliente/log>, clicar em "Esqueci minha senha", siga o passo a passo e sua senha será encaminhada para o e-mail informado em vosso TERMO DE ADESAO.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #7049a642c50915e2612f724cce9aa5cc640a660c4de5fbbb3f225732e9eef431

<https://valida.ae/692bc7cbea14bbef07083e0adc06c878c1336cb9c4fd02a8a>



**CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTOS DA TAXAS DE ATIVAÇÃO**

5.1 Para ativação da prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, Serviços Gerenciados de Redes de Tecnologia da Informação – SGR e Serviços de Valor Adicionado – SVA contratados, o **CLIENTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito a seguir:

Taxa de instalação			
Valor Total	R\$ 250,00		
Desconto*	R\$ 250,00		
Valor Cobrado	R\$ 0,00	Nº de Parcelas: 0	Valor das Parcelas: R\$ 0,00

\*Observação: Descontos condicionados à fidelidade do **CLIENTE** por prazo determinado, conforme condições previstas no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**. Descontos válidos durante o prazo de fidelidade contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL**

6.1 As **PARTES** informam que foi firmado separadamente entre elas o Contrato de Permanência, que vincula (fideliza) o **CLIENTE** por prazo determinado, em troca da concessão de benefícios (descontos ou isenções) na contratação dos serviços (benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual), sob pena de pagamento pelo **CLIENTE** da multa penal prevista no próprio Contrato de Permanência.

6.2 Rescindido o Contrato de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado, Contrato de Locação de Equipamentos e Contrato de prestação de Serviços Gerenciados de Redes de Tecnologia da Informação - SGR antes do período de 12 ( doze ) meses, a **CONTRATADA** pode exigir uma **MULTA** conforme valores descritos no Contrato de Permanência, a qual deve ser proporcional ao valor do benefício e ao tempo restante para o término do prazo de permanência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

7.1 O **CLIENTE** tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos Serviços de Comunicação Multimídia - SCM prestados, são eles: (a) Ações da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de terceiros; (c) Bloqueio da visada limpa; (d) Casos fortuitos; (e) Interrupção de energia elétrica; (f) Falhas nos equipamentos e instalações; (g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (h) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem judicial ou outra investida com poderes para tal; (i) demais motivos previstos contratualmente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 O **CLIENTE** reconhece que em caso de inadimplência ou infração contratual o mesmo está sujeito às penalidades previstas no Contrato de Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, do Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado, Contrato de Comodato de Equipamentos, Contrato de Locação de Equipamentos e Contrato de prestação de Serviços Gerenciados de Redes de Tecnologia da Informação - SGR, de acordo com a sua opção de contratação, bem como sujeito às seguintes sanções: (a) recebimento de notificação extrajudicial para o pagamento de débitos em aberto ou regularização da infração contratual.

8.1.1 Pode a **CONTRATADA** valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e/ou protesto de títulos.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 O **CLIENTE** declara para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do Contrato de Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, do Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado, Contrato de Comodato de Equipamentos, Contrato de Locação de Equipamentos e Contrato de prestação de Serviços Gerenciados de Redes de Tecnologia da Informação - SGR, formalizados por este Termo de Contratação, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o **CLIENTE** não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

9.2 Para o atendimento de suporte referente ao Contrato de Serviços Gerenciados de Redes em Tecnologia da Informação, no endereço do **CLIENTE**, fora do horário comercial (segunda a sexta-feira, das 08:00hs as 18:00hs), o **CLIENTE** concorda desde já, que a **CONTRATADA** poderá cobrar uma taxa de visita extraordinária no valor de R\$ 45,00.

9.2.1 Para o atendimento de suporte referente ao Contrato de Serviços Gerenciados de Redes em Tecnologia da Informação, no endereço do **CLIENTE**, que excederem as 02 (duas) visitas mensais estipuladas no item 10.15 do Contrato de Serviços Gerenciados de Redes em Tecnologia da Informação, o **CLIENTE** concorda desde já ao pagamento de taxa de visita extraordinária no valor de R\$ 45,00.

9.2.2 Havendo alteração da nomenclatura dos planos no decorrer da prestação do serviço, substituição do plano por outro que venha a substituí-lo, sem que haja qualquer alteração no valor pago pelo **CLIENTE**, este autoriza expressamente a readequação dos planos para o vigente, sem necessidade de consulta prévia.

9.3 A **CONTRATADA**, unilateralmente ou por solicitação do **CLIENTE**, poderá alterar o número de IP (internet protocol) fixo fornecido ao **CLIENTE** no Contrato de Valor Adicionado - SVA, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

9.3.1 A alteração poderá ser feita imediatamente em situações emergenciais, como por exemplo durante um ataque de negação de serviços - DoS ou DDoS.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS**

10.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as **PARTES** decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação é determinado, ou seja, de 12 ( doze ) meses. Passado esse período, as **PARTES** devem entrar de comum acordo para renovação do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO**

11.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas **PARTES** o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o **CLIENTE** adere ao presente documento assinado em 02 (duas) vias de igual teor, ou via assinatura digital, por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

**Observações:**

Chapecó, 13 de Julho de 2023

Chapecó, 13 de Julho de 2023	
 _____ JOSE RONALDO DZVENKA CLIENTE	_____ ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA - MATRIZ PRESTADORA
TESTEMUNHAS	
_____ _____	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



**DAS PARTES**

De um lado, ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA - MATRIZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 14.798.740/0001-20, com sede na RUA MARCILIO DIAS, - 420E - EDIF. SANTA CLARA, BELA VISTA, Chapecó-SC, 89804-160 neste ato representada por seu Representante Legal *in fine* assinado, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**;

E, de outro lado, JOSE RONALDO DZVENKA, inscrito(a) no CPF sob o 081.148.329-08 e R.G. 126341903, residente na RUA JOAQUIM HIPOLITO, 47, Bairro TRIGOLANDIA, no município de Piên/PR - CEP 83860-000, Celular: 47992584056, neste ato, representado(a) por seu Representante Legal JOSE RONALDO DZVENKA, portador do RG nº 126341903, inscrito no CPF nº 081.148.329-08, neste ato denominado(a) simplesmente como **CLIENTE**, código 75108.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - CONDIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Considerando que:

1.1.1 O presente Contrato de Permanência encontra-se em conformidade com o Contrato de Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia - SCM e respectivo Termo de Contratação. Estes instrumentos, formalizados entre as PARTES e que, em conjunto formam um só instrumento para fins de direito, devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2 Foram apresentados ao CLIENTE determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Conexão à Internet, Serviços de Comunicação Multimídia, Serviço de Gerenciamento de Rede de Informática e Locação de Equipamentos, tendo como contrapartida a fidelização do CLIENTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao CLIENTE todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3 O CLIENTE optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.4 O CLIENTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o CLIENTE preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE**

2.1 A CONTRATADA concedeu ao CLIENTE os seguintes benefícios, válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual:

Benefício	
Serviço	Desconto
Benefício Relacionado a Instalação	R\$ 250,00
Benefício Relacionado a Mensalidade	R\$ 0,00

Total dos benefícios mensais e de instalação	
Total de benefícios	R\$ 250,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FIDELIDADE CONTRATUAL**

3.1 O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao CLIENTE (conforme definido na cláusula anterior), e em contrapartida, o CLIENTE se vincula (fideliza) contratualmente diante da CONTRATADA pelo período mínimo discriminado a seguir, a contar da assinatura do presente instrumento:

Prazo de fidelidade
12 Meses

3.2 Caso ocorra a rescisão contratual, a pedido do CLIENTE, antes de completado o período de fidelização descrito no item 3.1 acima, o CLIENTE se compromete a pagar em favor da CONTRATADA uma multa penal, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo, bem como, e conforme a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

$$M = (VTB \div MF) \times MR$$

Onde:

- O símbolo "M" corresponde ao valor total da multa a ser paga pelo CLIENTE em favor da CONTRATADA.
- O símbolo "VTB" corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao CLIENTE, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação.
- O símbolo "MF" corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 3.1 deste instrumento;
- O símbolo "MR" corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o CLIENTE solicitou a rescisão contratual antecipada.

3.3 Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do Contrato de Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, o CLIENTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela CONTRATADA. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

3.4 A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as PARTES, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separado.

3.5 O CLIENTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio CLIENTE, ou por inadimplência ou infração contratual do CLIENTE, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do Contrato de Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia - SCM e do presente Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 O presente Contrato de Permanência forma, juntamente com o Contrato de Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia - SCM e respectivo Termo de Contratação, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Chapecó/SC, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chapecó, 13 de Julho de 2023

<p>ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA - MATRIZ</p> <p>PRESTADORA</p>	 <p>JOSE RONALDO DZVENKA</p> <p>CLIENTE</p>
TESTEMUNHAS	
<p>_____</p>	<p>_____</p>
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



## CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

**VENDEDOR: WILSON ANTONIO NENEMANN**, brasileiro, portador do CPF nº 025.070.289-47 e RG 2376063, residente e domiciliado a Rua Joaquim Hipólito, s/nº, Bairro Trigolandia, município de Piên/PR, CEP 83860-000.

**COMPRADOR: JOSE RONALDO DZVENKA**, brasileiro, portador do CPF 081.148.329-08 e RG nº 12.634.190-3, residente e domiciliado a Rua José da Rosa, nº708, Bairro Trigolandia, município de Piên, CEP 83860-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:** Um terreno rural, com área Total de 1761,25 m<sup>2</sup> (hum mil setecentos e sessenta e um metros quadrados e vinte cinco centímetros), sendo a área vendida de 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), Rua Prolongamento Joaquim Hipólito, s/nº, bairro Trigolandia, conforme Matrícula sob nº 17.806, livro Nº 2, Ficha 001, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro/PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR:** O comprador pagará ao vendedor a quantia certa e ajustada de R\$ 22.000,000 (vinte dois mil reais), pagos a vista no ato da compra.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O VENDEDOR comprometido a vender ao Comprador, e este comprar-lhe o imóvel, descrito acima, que possuir de forma livre e desembaraçada de qualquer ônus ou imposto, real ou pessoal, ou extrajudicial, ou ainda de restrições de qualquer natureza, pelo preço e conformidade adiante estabelecido, o preço ajustado da venda ora prometido é de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), por conta do qual o VENDEDOR confessa e declara que irá receber conforme especificado acima.

**CLÁUSULA QUARTA:** A escritura definitiva do imóvel será transmitida pelo VENDEDOR, herdeiros, ou a quem o mesmo outorgar, ao COMPRADOR assim que o mesmo quitar o pagamento e tiver autorização dos órgãos competentes, para que a mesma seja lavrada, nessa posse permanecendo o COMPRADOR, enquanto cumprirem com suas obrigações lavradas neste instrumento. Obriga-se ainda o VENDEDOR, a outorgar e assinar em nome do COMPRADOR, ou em nome de quem por ele indicado o competente contrato definitivo de compra e venda, totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza. A partir da data de entrega definitiva, correrão por conta exclusiva do comprador, todos os impostos, taxas, ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste compromisso, e por este deverão ser pagos nas épocas e nas repartições competentes, ainda que sejam lançados em nome do VENDEDOR, ou de terceiros, assim como serão, desde já de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro do presente documento e da escritura definitiva de imóveis, emolumento notariais e outros de qualquer natureza, inclusive pagamento do imposto de transmissão de bens de imóveis.

**CLÁUSULA QUINTA:** O COMPRADOR só poderá ceder e transferir o direito que lhe decorre deste compromisso, quando o pagamento estiver quitado, independente da anuência do VENDEDOR, porém cedente e cessionário ficarão solidários no cumprimento da obrigação ora ajustadas. E para dirimir qualquer questão que direta ou indiretamente decorrer desse compromisso, as partes elegem o foro desta Comarca com renúncia de quaisquer outro por



mais privilegiados que sejam. Declaram ainda os compromissados aceitar o presente compromisso nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

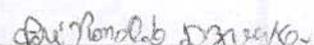
E para que surta efeitos desejados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, as quais também assinam e reconhecem o VENDEDOR como legítimo proprietário do imóvel, neste contrato vendido.

Piên/PR., 31 de Agosto de 2020.

PIÊN-PR

  
WILSON ANTONIO NENEMANN  
VENDEDOR

PIÊN-PR

  
JOSE RONALDO DZVENKA  
COMPRADOR

SERVIÇO DISTRITAL DE PIÊN  
Rua Bahia, 181, sala 01 - Centro - Piên - Paraná - Tel.: (41) 3632-2499  
conecte-se ao digital em: www.funarpri.com.br



1052X.zyqtV.vLIio-oEE5W.14jN

Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de: WILSON ANTONIO NENEMANN e JOSE RONALDO DZVENKA do qual dou fé. Em testº  da verdade.

Piên, 09 de fevereiro de 2022  
00065743(001-000008396)

  
Kassiane Roberta Meleneck - Escrevente